



PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 387000/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00248/1991/011/2010	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº /		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº .		Averbada

Empreendimento: Mineração Ducal Indústria E Comércio Ltda	
CNPJ: 22.623.490/0001-15	Município: Pains

Unidade de Conservação: SIM	Sub Bacia: São Miguel
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:	Registro de classe
Luiz Fernando Souza Ribeiro Gustavo de Azevedo Pereira Pablo Luiz Braga	CREA MG 30793/D CREA MG 90526/D CREA MG 79320/D
Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Licenciamento FEAM (LO) - Extração E Beneficiamento De Calcário 00248/1991/002/1992	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LP) - Extração E Beneficiamento De Calcário 00248/1991/003/1994	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LI) - Extração E Beneficiamento De Calcário 00248/1991/008/2002	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LP) - Extração E Beneficiamento De Calcário 00248/1991/007/2002	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LO) - Lavra A Céu Aberto Ou Subterrânea Em Áreas Cársticas Com Ou Sem Tratamento 00248/1991/012/2010	Licença Concedida
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: AF 070/2010	DATA: 08/04/2010

Data: 13/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Sonia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.:1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação – LO, pela Empresa Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda., a qual pleiteia a extração de rocha calcária na poligonal minerária DNPM 830.424/1993 que possui uma área total de 130,15 hectares.

A atividade principal do empreendimento consiste na lavra a céu aberto para extração de calcário com tratamento de cominuição (britagem e moagem). Esta atividade corresponde ao código A-02-05-4 (Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento), na Deliberação Normativa nº 74/04. O parâmetro norteador da classificação do empreendimento é a produção bruta (tonelada) por ano. O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte médio, segundo informado no FCE. A Mineração Ducal pretende explorar 270.000 toneladas/ano, o que classifica este empreendimento na classe 5, segundo a DN 74/04.

O processo de extração do calcário se dará pelo método de lavra a céu aberto em bancadas, com tratamento (britagem e moagem). Portanto, o objeto desta licença refere-se à lavra e tratamento por cominuição (britagem e moagem) da rocha calcária.

A empresa possui Licença de Instalação, certificado nº 102/2006, emitida em 27/07/2006 com validade de 2 anos. Em 27/07/2008, a Mineração Ducal protocolou na SUPRAM ASF uma solicitação para prorrogação de prazo da licença. Diante da análise do processo, a equipe técnica da SUPRAM ASF elaborou um parecer favorável à prorrogação da licença por mais 2 anos que foi julgado e aprovado na 46ª URC Alto São Francisco em 16/10/2008.

O empreendimento possui anuência do IBAMA Nº013/2010, bem como anuências das Unidades de Conservação Parque Natural Municipal Dona Ziza e Estação Ecológica do Corumbá, já que, localiza-se na zona de amortecimento das referidas Unidades. Salienta-se que foi apresentada uma declaração do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Monumento Natural Jardim do Éden informado que o referido empreendimento encontra-se fora de sua zona de amortecimento. Quanto ao estado de regularização junto ao DNPM, a Empresa possui Portaria de Lavra.

Em vistas a instrução do processo a Empresa apresentou um levantamento planialtimétrico atualizado da área de lavra e um levantamento planimétrico da projeção de avanço da frente de lavra para os próximos 2, 4 e 8 anos. O processo de extração do calcário se dará pelo método de lavra a céu aberto, semi mecanizada em bancadas sucessivas à meia encosta descendentemente.

Ressalta-se que, com o mapeamento atualizado da área da frente de lavra quanto ao posicionamento e conformação topográfica (cotas), mapa com indicação o sistema de drenagem pluvial, indicação da projeção do avanço da frente de lavra e a locação da área de proteção das cavidades naturais situadas na área de influência da mina, foi possível à análise deste processo de atividade minerária, considerada as premissas de embasamento no plano de lavra aprovado pelo DNPM e de maneira a não alterar o patrimônio espeleológico local.

Na poligonal mineraria DNPM 830.424/1993, houve a exploração mineral em vários pontos. Segundo informado em campo, a empresa pretendia lavar o minério em uma frente nas coordenadas UTM X=442095 e Y=7746274 que avançava na direção norte e a leste até o limite o polígono da Cal Oeste. Entretanto ao longo deste polígono existem outros pontos onde houve a intervenção mineraria, coordenadas UTM X=442340 e Y=7745565; X=4221170 e Y=7746615; X=422050 e Y=7746515.

Além disso, há uma cava em desenvolvimento com área aproximada de 2,5 hectares (verificado em mapa topográfico), na divisa com o DNPM 812.501/1973. Da área total da cava, cerca de 0,5 hectares estão localizados no DNPM 830.424/1993. Sendo que seu avanço para leste (interior do

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

polígono minerario) está limitado pela planta de beneficiamento e estruturas adjacentes.

Destaca-se que a Empresa operava nesta poligonal minerária amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público.

Cabe ressaltar que, a poligonal DNPM 830.424/1993 da Mineração Ducal envolve duas outras poligonais de direitos minerários da Empresa Cal Oeste Ltda (DNPM's 005330/1983 e 802.454/1970) no seu interior.

Segundo o mapa planialtimétrico atualizado da poligonal minerária, a frente de lavra localizada nas coordenadas UTM X=442095 e Y=7746274, estava sendo desenvolvida em 4 bancos, sendo que o primeiro (inferior) ocorre na cota aproximada de 872 metros e o banco superior na cota aproximada de 888 metros. Nas coordenadas UTM X=442340 e Y=7745565, há uma cava em uma área com cerca de 0,65 hectares em dois pisos na cota 867 e 873 metros. Nas coordenadas UTM X=4221170 e Y=7746615 existe uma pequena frente de lavra na cota 861 m, com seu avanço limitado pelo polígono da Empresa Cal Oeste. Nas coordenadas UTM X=422050 e Y=7746515, existe uma cava de aproximadamente 1 hectare que foi desenvolvida em 3 bancos. Ressalta-se que de acordo com os mapas apresentados, nesta última cava, a empresa pode ter lavrado em uma pequena área fora do seu polígono minerario.

De acordo com mapa de projeção de avanço, prevê-se o desenvolvimento da lavra existente nas coordenadas UTM X=442095 e Y=7746274 para norte. Nos dois primeiros anos a lavra irá ocorrer até os limites laterais da poligonal e avançará para norte e oeste. Nos próximos 4 e 8 anos já continuará ocorrendo o desenvolvimento dessa lavra em direção norte do polígono.

Salienta-se que na vistoria ao empreendimento, os representantes da empresa informaram que iriam avançar a lavra a principio na direção norte e a leste até o limite com os polígonos da Empresa Cal Oeste. Sendo que, nesta direção não haveria a necessidade de ocorrer supressão de vegetação até o alinhamento de coordenadas UTM X=442222 e Y=7746161; X=442179 e Y=7746147; X=442190 e Y=7746190; X=442180 e Y=7746250. Assim, caso a empresa avance o alinhamento formado pelas coordenadas acima (direção oeste do polígono), deverá formalizar um processo para a supressão de vegetação. Já para o avanço na direção norte, conforme mapa de projeção de avanço, não se prevê supressão de vegetação nesta direção. Visto que a área da poligonal mineraria nesta direção encontra-se impactada pelos desenvolvimentos da atividade mineraria.

A água para o consumo industrial é proveniente de um poço de acumulação de água de chuva e da concessionária local (SAEE/Pains) conforme declaração em anexo. Já para consumo humano, a empresa fornece aos seus empregados, água mineral envasada.

O estéril é formado quase exclusivamente por material terroso resultante do decapeamento do maciço rochoso. Este material é disposto em uma pilha de estéril localizada nas coordenadas UTM X=0441612 e Y=7746267. O local é caracterizado por ocupar o terço médio de uma encosta voltada para oeste. A pilha encontra bem desenvolvida, ocupando uma área de aproximadamente 2,5 hectares, sendo que a jusante foi implantada uma leira de proteção para evitar o carreamento de sólidos.

Após a lavra o minério será carregado em caminhões e transportado até a planta de beneficiamento onde ocorrerá a cominuição (Britagem e moagem) e classificação granulométrica , gerando como produtos finais britas 3,2,1, pedra de mão e pó calcário.

Quanto à espeleologia foi observada a ocorrência de 37 cavidades entre grutas e, abrigos e abismos nas áreas de influencia direta e indireta do empreendimento. A anuência do IBAMA

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



condiciona a Empresa a manter uma distância mínima de 30 metros das grutas do Capão, do Armário e da Mata. Já com a gruta do Zé Garrado é prevista uma distância mínima de 80 metros.

Ressalta-se que de acordo com os mapas apresentados, o avanço da lavra não irá intervir em cavidades. Sendo que as cavidades a que o IBAMA definiu uma área de preservação se encontram na direção oposta ao avanço da frente de lavra, segundo os mapas de projeção de avanço.

Quanto à arqueologia, apesar de não ter sido detectada nenhuma ocorrência arqueológica, algumas cavidades apresentam potencial para ocorrência deste tipo de registro. Diante disso foi apresentado um Relatório de Prospecção e Resgate o qual foi protocolado no IPHAN em 10/07/2008. A Empresa deverá seguir as recomendações do responsável técnico pela elaboração do relatório.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou a área em 08/04/2010 conforme Relatório de Vistoria Nº. 070/2010.

As informações anexadas no processo de LO e colhidas durante a vistoria à área proposta para mineração foram consideradas satisfatórias.

2 – VISTORIA E CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

2.1 – Vistoria

Em 08/04/2010, a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento onde foi verificado que:

- ? Há uma cava localizada no DNPM 830.424/1993 a qual a empresa explorava anterior a 15/03/2010, nas coordenadas UTM X=442095 e Y=7746274. Está cava apresenta 3 bancos com seu piso inferior aproximadamente na cota 885m e o superior na cota 905m.
- ? Segundo informado (em campo), a empresa pretende avançar a lavra em direção ao norte e a leste até o limite com os polígonos da Empresa Cal Oeste. O avanço nesta direção não terá supressão de vegetação até o alinhamento de coordenadas UTM X=442222 e Y=7746161; X=442179 e Y=7746147; X=442190 e Y=7746190; X=442180 e Y=7746250. Caso a empresa deseje avançar além deste alinhamento deverá formalizar um processo de APEF. Vale ressaltar que nesta direção (do avanço de lavra) existe a gruta do Jaraw e um poste que sustenta uma linha de distribuição de energia. A referida gruta encontra-se com seu entorno bem preservado e com uma leira de proteção.
- ? Há um depósito de brita em outro polígono minerário, porém no imóvel rural pertencente à empresa. Esse depósito apresenta um grande volume de material próximo a algumas grutas. Diante disso, o IBAMA solicitou a paralisação da disposição neste local.
- ? Há uma outra disposição de brita em uma área com cerca de 1 hectare nas coordenadas UTM X=441927 e Y=7746532.
- ? Há um depósito de estéril nas coordenadas UTM X=441612 e Y=7746267, em uma área de aproximadamente 2,5 hectares. A jusante a pilha de estéril, há uma leira de proteção para evitar o carreamento de sólidos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



2.2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO:

As condicionantes contidas no Parecer Técnico DINME 483/2003 e Parecer Único nº. 671774/2008, referentes à Licença de Instalação para a atividade de lavra de calcário aprovadas pelo COPAM, são as apresentadas a seguir:

Observa-se que do julgamento do Parecer DINME 483/2003 pela Câmara de Atividades Minerárias, na reunião realizada em 27/06/2006 foram excluídas as condicionantes de nº. 1,2 e 16 deste Parecer Técnico.

2.2.1 – Condicionantes

- 1- Apresentar anuência do IBAMA para intervenções em Áreas Cársticas e autorização para intervenção em raio de proteção de cavernas. **Prazo: Na Formalização da LO.**
- 2- Apresentar requerimento de outorga do IGAM. **Prazo: Em 60 dias a partir da concessão da licença.**
- 3- Demarcar com marcos físicos e enviar os respectivos memoriais descritivos das áreas de preservação, definidas pelos estudos espeleológicos, bioespeleológicos, arqueológicos e paleontológicos. **Prazo: Em 120 dias a contar da concessão da Licença.**
- 4- Detalhamento dos estudos arqueológicos. **Prazo: Quando da formalização da LO.**
- 5- Concluir o projeto de drenagem superficial da mina, assim como foi descrito no PCA. **Prazo: Quando da formalização da LO.**
- 6- Apresentar planta de situação das pilhas de estéril. **Prazo: Em 120 dias a contar da concessão da Licença.**
- 7- Apresentar projeto de cobertura do pátio de sucatas. **Prazo: Em 120 dias a contar da concessão da Licença.**
- 8- Redimensionar dique filtrante atrás da casa de preparação de explosivos. **Prazo: Em 30 dias a contar da concessão da Licença.**
- 9- Instalar canaletas e caixa de separação de águas e óleos, junto à casa de preparação de explosivos. **Prazo: Em 30 dias a contar da concessão da Licença.**
- 10- Conter adequadamente a erosão existente no depósito de produto a sudoeste da área. **Prazo: De imediato.**
- 11- Apresentar planejamento contemplando a adequação da proteção, bem como a revegetação e construção de drenagens no local. **Prazo: Em 30 dias a contar da concessão da Licença.**
- 12- Apresentar Pit final de lavra demonstrando a área abrangida em hectares. **Prazo: Em 120 dias a contar da concessão da Licença.**
- 13- Apresentar proposta de medida compensatória que possa ser viabilizada pela própria empresa, com cronograma de execução. **Prazo: Em 120 dias a contar da concessão da Licença.**
- 14- Apresentar PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, englobando o uso futuro da área correspondente ao empreendimento, com cronograma de execução. **Prazo: Em 120 dias a contar da concessão da Licença.**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	--	------------------



- 15- Apresentar cronograma atualizado do PCA. **Prazo: Em 30 dias a contar da concessão da Licença.**
- 16- Apresentar o Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido com os empregados da empresa (diretos e indiretos). **Prazo: Quando da formalização da LO.**
- 17- Rever o plano de fogo considerando diâmetros de furos e carga por espera menores. **Prazo: Em 30 dias após a concessão desta.**

2.2.2 – Avaliação do Cumprimento das Condicionantes

- ? **Condicionante nº.1:** Condicionante excluída pela Câmara de Atividades Mineraria quando do julgamento da LI.
- ? **Condicionante nº.2:** Condicionante excluída pela Câmara de Atividades Mineraria quando do julgamento da LI.
- ? **Condicionante nº.3:** Foram implantados marcos de concretos entre a área de preservação proposta e a área de lavra
- ? **Condicionante nº.4:** Foi apresentado um Relatório de Prospecção Arqueológica dos polígonos minérios 812.501/830.424/1993, o qual foi protocolado no IPHAN em 10/07/2008.
- ? **Condicionante nº.5:** A empresa apresentou um relatório fotográfico do sistema de drenagem implantando.
- ? **Condicionante nº.6:** A empresa apresentou a planta com a delimitação final prevista para as pilhas de estéril.
- ? **Condicionante nº.7:** Foi apresentado um projeto para a implantação da cobertura do pátio de sucatas. Entretanto não foi apresentada comprovação de sua execução, assim a empresa será condicionada a apresentar um relatório fotográfico para verificar o cumprimento desta condicionante.
- ? **Condicionante nº.8:** O dique filtrante existente próximo a casa de preparação de explosivos foi redimensionado em função da área de contribuição localizada á montante.
- ? **Condicionante nº.9:** Na área de preparação de explosivos já foi construído um pátio impermeabilizado protegido por canaletas laterais.
- ? **Condicionante nº.10:** A erosão foi contida mediante a estabilização e preenchimento do terreno com material terroso.
- ? **Condicionante nº.11:** Foi implantado o sistema de drenagem com o direcionamento das águas de chuva para uma bacia escavada no terreno.
- ? **Condicionante nº.12:** Foi apresentado o mapa topográfico com a delimitação do Pit final de lavra.
- ? **Condicionante nº.13:** Foi apresentada uma proposta de medida compensatória. Entretanto a proposta não se mostra efetiva, uma vez que a empresa se propõe a assumir a responsabilidade pela implantação de um projeto de arborização de uma

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



rua na cidade de Pains. Diante disso, a empresa será condicionada a apresentar nova proposta com cronograma de execução.

- ? **Condicionante n.º.14:** Foi apresentado um PRAD.
- ? **Condicionante n.º.15:** Foi apresentado o cronograma atualizado.
- ? **Condicionante n.º.16:** Condicionante excluída pela Câmara de Atividades Mineraria quando do julgamento da LI.
- ? **Condicionante n.º.17:** Foi apresentado um novo plano de fogo.

3 – DISCUSSÃO

A empresa obteve sua Licença de Instalação, Certificado n.º.102/2006, em 27/07/2006 com validade de 2 anos. Em 16/10/2008 teve sua licença prorrogada por mais 2 anos. Entretanto operava aparada por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do DNPM, IBAMA e FEAM.

Em março de 2010, houve uma operação de fiscalização das minerações de calcário da região cárstica de Arcos/Pains, na qual participaram vários órgãos, sendo que as empresas que não apresentaram sua licença de operação foram autuadas e tiveram suas atividades suspensas. Desde então, a Mineração Ducal teve suas atividades de extração de calcário suspensas.

A Empresa formalizou em 25/03/2010 o seu processo de Licença de Operação e uma solicitação de Autorização Provisória de Operação (APO) em 29/03/2010. Durante a análise da solicitação verificou-se que apesar de estarem cumpridas os requisitos para instruir a APO e estar anexada a anuência do IBAMA para está poligonal, o empreendimento estava na zona de amortecimento de duas Unidades de Conservação. Diante disso, a Empresa apresentou a anuência do órgão gestor da Estação Ecologia de Corumbá e parque Municipal Dona Ziza, bem como uma declaração do órgão gestor do Monumento Natural Jardim do Éden informado que o empreendimento está fora de sua zona de amortecimento. Assim, cumpridas as exigências legais, foi concedida a Autorização Provisória de Operação em 27/04/2010.

Ressalta-se que a lavra encontra-se bem desenvolvida, o material gerado é beneficiado na planta da própria Empresa, que está totalmente instalada.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa está localizada na Fazenda Boqueirão, Rodovia MG 439 km 06, zona rural dos municípios de Arcos e Córrego Fundo.

O polígono minerário da empresa Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda. abrange os municípios de Arcos e Córrego Fundo. Conforme dito anteriormente, e constante da Declaração anexa ao processo sob protocolo R065107/2010, o direito minerario (DNPM 830.424/1993) está inserido nos municípios de Arcos e Córrego Fundo conforme portaria de lavra n.º. 145/2009. Sendo informado também, que no momento a lavra de calcário é desenvolvida somente no município de Córrego Fundo em terreno d e propriedade da empresa. E que até a presente data a empresa não possui imóvel no município de Arcos.

Assim, a exploração minerária ocorrerá somente no município de Córrego Fundo, no imóvel rural denominado Fazenda Boqueirão – matrícula n.º 356 do CRI da comarca de Formiga.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



O empreendimento é caracterizado como de pequeno porte para a atividade de exploração de rocha calcária, com uma produção estimada de 270.000 toneladas/ano. O processo produtivo consiste na extração e tratamento da rocha calcária. O tratamento refere-se à cominuição da rocha calcária através da britagem e moagem, resultando como produto final o pó calcário que é utilizado para correção do solo na agricultura entre outros usos. Ressalta-se que a cominuição, ou redução de tamanho, visando à produção de partículas com tamanho e formato pré-requerido, liberação dos minerais úteis passíveis de concentração e a incrementação da superfície específica, habilitando para processos químicos subseqüentes.

O estéril é formado quase exclusivamente por material terroso resultante do decapeamento do maciço rochoso. Este material é disposto em uma pilha de estéril localizada nas coordenadas UTM X=0441612 e Y=7746267.

5. ANUÊNCIAS

5.1 – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)

A Empresa possui anuência do IBAMA nº013/2010, para intervenção em área cárstica com algumas recomendações/exigências. Ressalta-se de acordo com está anuência à Empresa deverá manter uma distancia mínima da projeção horizontal das cavidades denominadas a seguir: Gruta do Capão, Gruta do Armário, Gruta da Mata de 30 metros e da Gruta do Zé Garrado 80 metros. Além disso, deverá conservar as dolinas.

5.2 - MONUMENTO NATURAL JARDIM DO ÉDEN

A empresa apresentou uma declaração do órgão gestor do Monumento Natural Jardim do Éden informando que o empreendimento encontra-se fora de sua zona de amortecimento.

5.3 - PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA

A Empresa apresentou a anuência do CODEMA de Pains para instruir processo de licenciamento ambiental da poligonal mineraria DNPM 830.424/1993. Está anuência tem validade da vigência da Licença ambiental.

Está Anuência foi concedida com duas condicionantes, sendo que, em uma solicita formalização na Câmara de Proteção e Biodiversidade (CPB) da fixação da compensação ambiental, sendo que a Empresa deverá apresenta a SUPRAM ASF e ao CODEMA o referido protocolo. Também, solicita que a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Dona Ziza seja beneficiado com o recurso desta compensação ambiental.

5.4 - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CORUMBÁ

A Empresa apresentou Parecer Técnico do Instituto Estadual de Floretas datado de 26/04/2010, o qual concede anuência a Mineração Ducal atrelada ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado junto ao IEF. Resguardando-se o disposto nos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa COPAM nº. 94/2006, do que refere a Compensação Ambiental do SNUC.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



6 – USO DE RECURSO HÍDRICO, APEF, INTERVENÇÃO EM APP E RESERVA LEGAL

6.1 – RESERVA LEGAL

A reserva legal do imóvel localizado no município de Córrego Fundo – Fazenda Boqueirão ou Paula e Silva, com área de 09,00,00 ha – Matrícula 356 – CRI da comarca de Formiga, cuja reserva legal encontra-se averbada à margem da matrícula do imóvel – AV-05-356.

Foi apresentado para a averbação um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 13/10/2009 a qual consta que a área a ser preservada como Reserva Legal ocupa uma área de 01,95,00 hectares em gleba única, cuja averbação foi feita à margem da matrícula do imóvel – Av.1-4.208. A reserva legal é caracterizada por uma composição de tipos vegetais definidos pela ocorrência de Floresta Estacional Decidual associada aos maciços calcários e pastagem forrada por capim provisório coberto por árvores de Aroeira do Sertão.

6.2 – AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF)

Conforme informação dos estudos e constatado em vistoria a área ocupada pela mineração encontra-se totalmente antropizada, sendo que não haverá supressão de vegetação para o avanço da frente de lavra. Consta ainda na declaração da Empresa – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) – itens 6.4 e 6.5, que não haverá supressão de vegetação.

6.3 – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, não ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

6.4 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE não haverá necessidade de uma intervenção em recurso hídrico do tipo captação superficial ou subterrânea. A água para o consumo industrial é proveniente de um poço de acumulação de água de chuva e da concessionária local (SAAE/Pains) conforme declaração em anexo. Já para consumo humano, a empresa fornece aos seus empregados, água mineral envasada.

7 – IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos ambientais identificados para a implantação do empreendimento são:

- Remoção do maciço rochoso é um impacto local, irreversível, de alta magnitude e previsto para o período de implantação e vida útil da lavra, incide-se sobre as feições cársticas.
- Descaracterização da paisagem é um impacto direto, local, irreversível, de média magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e será permanente. É causado pela remoção da vegetação, formação de taludes e deposição de estéril o que pode gerar um impacto visual.
- Geração de ruídos e vibrações são impactos diretos, irreversíveis, de média e baixa magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e estende pelo período de exploração da lavra. Promovem o afastamento da fauna, oferece risco à saúde dos trabalhadores e pode acarretar trincas em cavidades.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	--	------------------



- Emissão de poeira é um impacto direto, de abrangência regional e de baixa magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e estende pelo período de exploração da lavra.
- Geração de material estéril é impacto direto, local, irreversível e de média magnitude que pode incidir sobre drenagens, sumidouros e dolinas, inicia na implantação do empreendimento e estende ao período de exploração.
- A geração de efluentes líquidos é um impacto de seqüência direta, local, irreversível, temporário e de baixa magnitude haja vista a pequena carga de efluentes gerada. Não haverá lançamento de efluentes nos corpos hídricos. Os efluentes líquidos sanitários são tratados no sistema de fossa séptica para atendimento a 40 empregados, conforme Auto de Fiscalização NºS ASF 108/2008.
- Afugentamento da fauna devido à eliminação do habitat é impacto indireto, local de reflexos regionais já que pressiona outras comunidades instaladas, irreversível, de alta magnitude, e que ocorrerá na implantação até o final da exploração da lavra.
- Assoreamento de drenagens é impacto local, temporário, de alta magnitude em vista a área cárstica e decorrente da remoção do solo e construção da pilha de estéril.
- Contaminação do aquífero é um impacto direto, local, reversível dependente da contaminação, inicia-se na instalação do empreendimento e estende até o esgotamento da jazida, de baixa magnitude, que decorre do uso de óleo combustível e lubrificantes.

8 – MEDIDAS MITIGADORAS

A remoção do maciço rochoso não comporta medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo, o que enseja na compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza). O que deve ser observado é a realização das intervenções somente nos locais de lavra e o cuidado de manter a integridade das cavidades.

O impacto sobre a descaracterização da paisagem será minimizado pelo desenvolvimento da lavra em bancadas e com “pit” final que permite a recomposição vegetal. As pilhas de estéril deverão ter mesmo tratamento. A recomposição vegetal deverá ser realizada com espécies nativas locais e simultâneas a exploração mineral. Recomenda-se ainda a implantação de uma cortina arbórea nas margens das vias de acesso, visando reduzir a emissão de particulados. Será condicionada a apresentação de um plano técnico para a efetivação da cortina arbórea, com planta de situação e cronograma executivo.

Quanto aos ruídos e vibrações, o empreendedor deverá seguir cuidadosamente o plano de fogo, utilizar maquina e equipamentos adequados e em perfeitas condições e uso de abafadores de ruído pelos trabalhadores.

As vias de circulação deverão ser umectadas diariamente no período da seca Periodicamente, as vias serão submetidas à manutenção.

Na minimização da disposição de material estéril a construção da pilha, levou em consideração um local afastado de áreas de recarga do aquífero, sumidouros, dolinas e outros. O empreendedor deverá fazer ainda o controle das águas pluviais, cobertura vegetal dos taludes da pilha e instalação de diques filtrantes. Durante a vida útil do empreendimento deverá ser feito o controle das águas pluviais, com instalação de dissipadores e outros dispositivos que impedirão erosão e assoreamento de drenagens.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



Os efeitos dos impactos sobre o aquífero são minimizados pela implantação de estruturas de apoio: oficina, rampa de lavagem, abastecimento e troca de óleo de veículos, dotados de piso impermeabilizado direcionando os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo (SAO). Além disso, foram apresentados certificados de coleta de óleo usado pela empresa Lwart Lubrificante, empresa está licenciada para tal atividade.

Na proteção do patrimônio espeleológico e arqueológico nesta poligonal, a o “pit” de lavra foi limitado pelo IBAMA com o objetivo de criar uma área de preservação para as cavidades. Além disso, foi apresentado um Relatório de Prospecção e Resgate ao IPHAN em 10/07/2008. Sendo que este documento faz algumas recomendações a qual a Empresa deverá cumprir. Diante disso a empresa será condicionada a executar as recomendações propostas.

9 - MEDIDA COMPENSATÓRIA E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

Em razão da natureza da atividade há interferência no meio, em vistas a remoção do corpo mineral, geração de estéril, abertura de estradas, etc. Diante disso, quanto ao aspecto legal, a atividade minerária envolve o cumprimento da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002 e da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários, cuja área utilizada para compensação, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Esclarece-se que a compensação de que trata o supracitado artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento, o que ficará condicionado neste parecer.

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Deliberação Normativa COPAM 94/2006 advém do impacto geológico e natural gerado na extração do mineral. Diante disso, a Empresa será condicionada a formalizar junto ao IEF - CPB a solicitação de fixação de compensação ambiental, haja vista que tal medida não foi contemplada no processo de LI nº 002481991/008/2002.

10 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado com a documentação listada no FOB, sendo, entretanto, necessária à apresentação de informações complementares.

A Empresa formalizou em 06.4.2010 processo de Licença de Operação. Em 07.4.2010 solicitou Autorização Provisória de Operação (APO). Durante a análise da solicitação verificou-se que, apesar de estarem cumpridas os requisitos para instruir a APO e estar anexada a anuência do IBAMA para esta poligonal, o empreendimento estava na zona de amortecimento de duas Unidades de Conservação. A Empresa apresentou a anuência do órgão gestor da Estação Ecologia de Corumbá e do Parque Municipal Dona Ziza, bem como declaração do órgão gestor do Monumento Natural Jardim do Éden informado que o empreendimento está fora da zona de amortecimento daquela Unidade de Conservação. Assim, cumpridas as exigências, em 27/04/2010, foi concedida a Autorização Provisória de Operação.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Foram feitas as publicações de praxe e juntadas as certidões de estilo.

Conforme consta no item 8 deste parecer ficará em condicionante a obrigatoriedade de apresentação de um plano técnico para a efetivação de implantação de uma cortina arbórea nas margens das vias de acesso do empreendimento, visando reduzir a emissão de particulados.

Os custos de análise do processo foram integralmente ressarcidos em conformidade com o disposto na Resolução SEMAD nº 870/2008.

O polígono minerário da empresa Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda. abrange os municípios de Arcos e Córrego Fundo. Há que se observar que apesar do DNPM abranger os municípios de Arcos, Córrego Fundo e Pains, conforme dito anteriormente, e constante da Declaração protocolada sob o N°. R065107/2010, a exploração minerária ocorrerá somente no município de Córrego Fundo, no imóvel rural denominado fazenda Boqueirão – matrícula nº 356 do CRI da comarca de Formiga. Ainda se observa na supracitada declaração que a empresa não possui imóvel no município de Arcos, e que não fará nenhuma exploração naquele município.

O empreendimento está localizado na área cárstica do município de Arcos e Córrego Fundo, o que ensejou a apresentação da anuência do IBAMA nº 013/2010, para extração mineral no polígono DNPM nº 830424/93. Tal anuência não dá direito a supressão de nenhuma cavidade natural, bem como conservar as dolinas até a classificação daquelas conforme disposto no Decreto 6640/2008, e ainda manter uma distância da projeção horizontal das cavidades Gruta do Capão (30 metros); Gruta do Armário (30 metros); Gruta da mata (30 metros) e Gruta do Zé Garrado (80 metros), devendo por fim enviar ao ICMBIO/CECAV os dados referentes às cavidades cársticas identificadas no EIA.

Foi apresentada Declaração do órgão gestor do Monumento Natural Jardim do Éden, na qual está informado que o empreendimento está fora da zona de amortecimento do mesmo. Foram apresentadas anuências dos órgãos gestores das Unidades de Conservação Parque Municipal Dona Ziza e Estação Ecológica de Corumbá, as quais possuem condicionantes para fixação de compensação ambiental perante à CPB/IEF.

A Empresa apresentou a anuência do CODEMA de Pains para instruir processo de licenciamento ambiental da poligonal minerária DNPM 830.424/1993. Está anuência tem validade da vigência da Licença ambiental. A referida Anuência foi concedida com duas condicionantes. Em uma solicitação formalização na Câmara de Proteção e Biodiversidade (CPB) do pedido de fixação da compensação ambiental, sendo que a Empresa deverá apresentar à SUPRAM ASF e ao CODEMA o referido protocolo. Também, solicita que a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Dona Ziza seja beneficiada com o recurso desta compensação ambiental.

A Empresa apresentou Parecer Técnico do Instituto Estadual de Florestas datado de 26/04/2010, o qual concede anuência a Mineração Ducal atrelada ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado junto ao IEF, resguardando-se o disposto nos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa COPAM nº. 94/2006, do que refere a Compensação Ambiental do SNUC.

Em razão do impacto não mitigável, dada a natureza da atividade, o empreendimento está sujeito ao cumprimento das medidas compensatórias previstas no artigo 36 da Lei nº 14.309/2002 e da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários, cuja área utilizada para compensação, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Esclarece-se que a compensação de que trata o supracitado artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento, devendo para tanto, o empreendedor apresentar proposta de tal medida compensatória.

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Deliberação Normativa COPAM 94/2006 advém do impacto geológico e natural gerado na extração do mineral. Diante disso, a Empresa será condicionada a formalizar junto ao IEF - CPB a solicitação de fixação de compensação ambiental, haja vista que tal medida não foi contemplada no processo de LI nº 002481991/008/2002.

De acordo com o disposto no item 6.2 deste parecer, bem como nos itens 6.4 e 6.5 do FCE, não haverá necessidade de supressão de vegetação para o exercício da atividade

A reserva legal do imóvel localizado no município de Córrego Fundo – Fazenda Boqueirão ou Paula e Silva, com área de 09,00,00 ha – Matrícula 356 – CRI da comarca de Formiga, cuja reserva legal encontra-se averbada à margem da matrícula do imóvel – AV-05-356.

Quanto ao imóvel rural localizado no município de Pains possui área de 9,7122 hectares, com área de reserva legal com área total de 1,95 ha devidamente averbada à margem da matrícula do imóvel – Av-1-4.208 – livro 2-O – fls. 159 – CRI de Pains, que se encontra cercada, conforme disposto no item 2.2.2 deste parecer.

Conforme informação dos estudos e constatado em vistoria a área ocupada pela mineração encontra-se totalmente antropizada, sendo que não haverá supressão de vegetação para o avanço da frente de lavra, e nem mesmo intervenção em área de preservação permanente conforme consta nos itens 6.2 e 6.3 deste parecer.

De acordo com o item 6.4 deste parecer, bem como conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI não haverá necessidade de uma intervenção em recurso hídrico do tipo captação superficial ou subterrânea. A água utilizada para aspersão das vias é proveniente de um poço de acumulação de água de chuva e/ou concessionária local (SAAE). Para consumo humano a empresa fornece aos seus funcionários e colaboradores, água mineral envasada.

Conforme consta no item 1 deste parecer, apesar de não ter sido detectada nenhuma ocorrência arqueológica, algumas cavidades apresentam potencial para ocorrência deste tipo de registro. Diante disso foi apresentado um Relatório de Prospecção e Resgate o qual foi protocolado no IPHAN em 10/07/2008. A Empresa deverá seguir as recomendações do responsável técnico pela elaboração do relatório, o que ficou em condicionante neste parecer.

Face ao exposto, concluímos que nada obsta a aprovação do presente Parecer, desde que atendidas as condicionantes sugeridas neste instrumento, com concessão da licença pelo prazo de 04 (quatro) anos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	--	------------------



11- CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável pela análise deste processo é favorável técnica e juridicamente à Concessão da Licença de Operação ao empreendimento MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DNPM nº. 830.424/1993, Licença esta, condicionada às determinações constantes deste parecer, anexos I, II e III e atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais, com validade de 04 (quatro) anos.

Vale ressaltar que os Técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.

Data: 13/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00248/1991/012/2010		Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda		
CNPJ: 22.263.490/0001-15		
Atividade: Lavra de Calcário		DNPM Nº 830.424/1993
Endereço: Fazenda Boqueirão		
Localização: Zona Rural		
Município: Pains		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de auto-monitoramento, conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2	Revisar o plano de fogo em função do monitoramento com sismógrafo. Com o objetivo de estabelecer critérios que contemple as cargas máximas por espera a serem adotadas em função das distancias das frentes de detonação até a área de preservação definida pelo IBAMA, e caso necessário, modificar os parâmetros do plano de fogo atual visando proteger a integridade física das cavidades.	Semestralmente
3	Apresentar cópia do protocolo do inventário de resíduos sólidos minerários.	anualmente
4	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	180 dias
5	Apresentar um relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da mina, com ART do responsável técnico.	semestralmente
6	A empresa deverá seguir as recomendações do Relatório de Prospecção Arqueológica.	Durante a vigência da licença
7	Apresentar um relatório fotográfico da implantação da cobertura do pátio de sucatas.	30 dias
8	A empresa deverá executar a medida compensatória conforme cronograma.	Conforme cronograma

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

9	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	30 (trinta) dias
10	A empresa deverá apresentar um Plano técnico para a efetivação da cortina arbórea, com planta de situação, cronograma executivo e ART do responsável Técnico.	90 dias
11	Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc.	60 dias
12	A empresa deverá enviar os resíduos sólidos oleosos para empresas devidamente licenciadas e enviar notas fiscais de recolhimento a SUPRAM ASF.	Semestralmente
13	Apresentar um Plano de Educação Ambiental com cronograma executivo. Obs: <i>A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.</i>	60 dias
14	A empresa deverá realizar a umidificação das vias internas diariamente.	Durante a vigência da licença
15	Apresentar projeto de sistema de drenagem pluvial das vias internas do empreendimento, com cronograma executivo e ART do responsável Técnico.	60 dias

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 00248/1991/011/2010	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda	
CNPJ: 22.263.490/0001-15	
Atividade: Lavra de Calcário	DNPM Nº. 830.424/1993
Endereço: Fazenda Boqueirão	
Localização: Zona Rural	
Município: Pains	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 04 anos

A) Resíduos Sólidos

Enviar **bianualmente** a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As Empresas receptoras dos resíduos classe I e II deverão ser licenciadas por órgãos ambientais competentes para recebimento dos mesmos. Salienta-se que, o transporte dos resíduos classe I também deverá ser licenciado.

Resíduo				Transportador		Disposição <u>final</u>			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							razão social	endereço completo	

- (*)1- Reutilização 6 - Co-processamento
- 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo
- 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
- 5 – Incineração

IMPORTANTE:

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTA PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



ANEXOIII

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais,
componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias		X	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	X	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		X	0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação" (obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lântico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis		X	0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		X	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		X	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância			

SUPRAM-ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 13/05/2010
------------	---	------------------



Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	x	0,1000

Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	x	0,03
Área de Interferência Indireta (2)	x	0,05